



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, com sede RUA RIO DOURADO, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** representado pelo(a) Sr(a). MORVAN CABRAL ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, portador do CPF Nº _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). _____, residente na _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos" no Município de Parauapebas-Pa.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

<< ITENS DO CONTRATO >>

2.3. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas - PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma continua.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. O início dos serviços será de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 3/2021-02SEMURB.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório N° 3/2021-02SEMURB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso 1, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

6.1.2. Seguro-garantia.

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

6.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

6.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 6.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

6.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57, da Lei N° 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- 9.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico;
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 9.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 9.8. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 9.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.10. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 10.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Projeto Básico;
- 10.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR 10;
- 10.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 10.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 10.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 10.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 10.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
10. 11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 10.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 10.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 10.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 10.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 10.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 10.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 10.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;
- 10.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB, que compreenda sua Metodologia de Execução dos Serviços objeto da contratação, sob pena de não contratação pela Administração.
- 10.20. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.21. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contemplando zona urbana e rural do Município;

10.22. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

10.21. Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMURB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

13.2. A SEMURB indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

13.3. Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Administração julgue necessário.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Classificação Funcional: 15 452 3054 2099 - Manut. do Sistema de Limpeza Pública Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Subitem: 78.

15.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

16.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

16.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

16.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

16.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000 1644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



17.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

18.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

18.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

18.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

19.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no sub item 26.1 do Edital.

19.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

19.2.4 - As multas previstas nos subitens 19.2.1 a 19.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

19.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

19.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

19.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLAUSULA VIGESIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

20.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

20.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

21.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

21.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = P_0 \times R$, onde:

PR = Preço Reajustado.

P₀ = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento.

23.1.1. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores, e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico:

$$PR = P_0 \times [0,50(S / S_0) + 0,20 (C / C_0) + 0,30(I / I_0)]$$

23.1.2. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P_0 \times [0,80(S / S_0) + 0,20(I / I_0)]$$

23.1.3. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

$$PR = P_0 \times [0,50(S / S_0) + 0,10(C / C_0) + 0,40(I / I_0)]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

S₀ = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

C₀ = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

I₀ = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

23.1.4. Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA- DO FORO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, de de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____